



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**PORTARIA Nº 016/2020**  
**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Considerando a denúncia apresentada pelo Procurador-Geral do município de Itabira, em julho de 2017, à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabira, apresentando documentos que supostamente demonstrariam atos de improbidade cometidos pela administração municipal responsável pela gestão 2013/2016, relativas a assunção de compromissos acima da capacidade de pagamento;

Considerando o encaminhamento, pela respectiva Promotoria de Justiça, de peças dos autos do Procedimento Preparatório MPMG nº 0317.18.001484-5, visando a adoção das providências cabíveis no âmbito deste Ministério Público de Contas, e a consequente autuação da Notícia de Irregularidade MPC nº 078.2020.361;

Considerando a identificação por este Ministério Público de Contas, após análise preliminar da documentação recebida, de indícios de irregularidades cometidas pela gestão municipal no exercício de 2016, relativas aos valores inscritos em restos a pagar, em desobediência ao art. 42 da LRF, e à compromissos a pagar sem empenho, contrariando os arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/64;

Considerando a necessidade de complementar as informações consubstanciadas na Notícia de Irregularidade MPC nº 078.2020.361, como forma de preparação para a atuação deste Ministério Público de Contas no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, I, e no artigo 6º da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a ocorrência dos indícios de irregularidades verificados e identificar os possíveis responsáveis pelos fatos ora narrados, determinando, desde já, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Itabira requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

**a) Compromissos a pagar sem empenho – Possível violação aos artigos 58 e 60 da Lei nº 4.320/64**

a.1) informar como foi realizada a apuração de compromissos assumidos sem empenho em 2016 e se foi realizado algum procedimento administrativo para apuração;

a.2) fornecer a relação individualizada dos compromissos cujo vencimento ocorreu no exercício de 2016, acompanhada dos documentos comprobatórios que demonstrem o fornecimento do produto ou a prestação do serviço, além de comprovantes de pagamento, quando houver, como notas fiscais, extratos bancários, e quaisquer outros documentos capazes de demonstrar que foi efetuado o pagamento.

**b) Inscrição de despesas em restos a pagar sem disponibilidade financeira e assunção de compromissos acima da capacidade de pagamento – Possível violação ao art. 42, Lei Complementar nº 101/00 – LRF**

b.1) encaminhar documentação discriminando os novos compromissos financeiros assumidos a partir de 01/05/2016 até 31/12/2016, acompanhadas dos documentos comprobatórios (contratos, notas de empenho, notas fiscais, etc.),

b.2) encaminhar documentos que comprovem a ausência ou a existência de disponibilidade financeira no período em que a despesa foi assumida.

b.3) informar se ocorreram procedimentos administrativos no exercício de 2017, para cancelar o valor total de R\$5.254.484,93, inscrito em restos a pagar processados no exercício de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais  
(Documento assinado digitalmente)